

Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 115, de 2015 (nº 171, de 1993, na Câmara dos Deputados)

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 115, de 2015 (nº 171, de 1993, na Câmara dos Deputados)
	Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal.
	AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.	Art. 1º O art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação: “ Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial, ressalvados os maiores de dezesseis anos, observando-se o cumprimento da pena em estabelecimento separado dos maiores de dezoito anos e dos menores inimputáveis, em casos de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte.”(NR)
	Art. 2º A União, os Estados e o Distrito Federal criarão os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Emenda à Constituição.
	Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

